



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000146/13	30/07/2013 09:20:27	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00299093-5 / CRISTIANE BARBOSA RIBEIRO MOREIRA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-150
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00299093-5 / CRISTIANE BARBOSA RIBEIRO MOREIRA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-150
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Gerais		4.2 Área Total (ha): 111,0428	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO		4.4 INCRA (CCIR): 404.098.027.952-5	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.161		4.6 Livro: 2-AAQ	4.7 Folha: 99
		4.8 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 355.200	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.003.400	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 111,0428
Total	111,0428
5.8 Uso do solo do imóvel	
Pecuária	Área (ha) 3,7894
Outros	62,4593
Nativa - sem exploração econômica	44,7921
Total	111,0408

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				20,7116
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		24,1056	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		59,3386	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		24,1056	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		59,3386	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				83,4201
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				83,4201
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	354.500	8.003.400
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	355.100	8.003.550
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				24,0815
Silvicultura Eucalipto				59,3386
Total				83,4201
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		1.380,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta 63,07% ; Muito Alta 20,01%; média 13,62%; baixa 3,3.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 29/07/2013

Data da emissão do parecer técnico: 21/07/2014

2- Vistoriantes

" Frederico Fonseca Moreira - CREA 94285/D

3- Objetivo:

É objeto do presente parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 59,3386 hectares e averbação da reserva legal em 24,0815 hectares. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de silvicultura com eucalípito.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 07 de maio de 2014 foi realizada a visita técnica à Fazenda Gerais no município de Presidente Olegário - MG, registrada sob matrícula nº 17.161, livro 2-AAQ, fls 099, de área total de 111,0428 ha (certidão de registro e levantamento topográfico), propriedade da Sra. Cristiane Barbosa Ribeiro Moreira.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia variando de plana a levemente acidentada. O Solo é o Latossolo Amarelo de Textura Arenosa e fertilidade baixa. A propriedade pertence à micro bacia hidrográfica do Rio da Prata, sub-bacia hidrográfica do Rio Paracatu e bacia hidrográfica do Rio São Francisco. De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

5- Caracterização da reserva legal

A propriedade possui 24,0815 hectares em reserva legal averbada no AV-17.161 em 03/06/2014, composta em cinco glebas anexo as áreas de preservação permanente (APP), com fitofisionomia em cerrado stricto sensu.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.MG- 3153400-779DD354C37E488EB83C02AEA0CD4EEB -na data de 25/10/2014".

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No referido processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa em 59,3386 hectares com fitofisionomia de cerrado stricto sensu. O proprietário tem como objetivo silvicultura com eucalípito.

A propriedade possui área total de 111,0428 hectares, sendo 24,0815 hectares de reserva legal e 20,7116 hectares em APP, totalizando 44,7931 hectares o equivalente a 40,33 % da propriedade, onde continuará preservado.

As espécies florestais encontrada foram araticum, barbatimão, cagaiteira, casca d'anta, vinheiro, folha larga, grão de galo, jatobá, jacarandá do campo, murici, paineira, pau bosta, pau doce, pequi, pau terra, pimenta de macaco, piúna, sambaíba, sucupira branca, sucupira preta, vinhático, angá, quaresmeira, fava de arara, maçambé, caraíba.

7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente a supressão foi estimado em 2760,00 m³ de lenha o equivalente a 1380,00 mdc que será comercializado. De responsabilidade do engenheiro agrônomo Ronaldo Mundim CREA/MG: 5524/D, qualificado pela resolução 218/73 e decisão do CONFEA nº 0071/96 na plenária Ordinária nº1262.

8- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: diminuição da biodiversidade para a fauna e a flora local, exposição do solo e aumento da susceptibilidade a erosão, benefício socioeconômico no entorno do empreendimento.

9- Medidas Mitigadoras

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e reserva legal de acordo com a lei estadual 20.922/13.

Realizar trabalhos de conservação de solo como o plantio em nível e bolsões.

Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº

20.308/2012 (Pequi e Ipê Amarelo, Caraíba) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

10- Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) concluído, após a intervenção a propriedade ficará com 40,33% de cobertura vegetal nativa, uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII. Opinamos favoravelmente pela supressão de 59,3386 hectares de cerrado.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela COPA - TM/AP.

11- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e reserva legal de acordo com a lei estadual 20.922/13.

Realizar trabalhos de conservação de solo como o plantio em nível e bolsões.

Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº

20.308/2012 (Pequi e Ipê Amarelo, Caraíba) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de maio de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000146/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietária: Cristiane Barbosa Ribeiro Moreira

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CRISTIANE BARBOSA RIBEIRO MOREIRA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 59,3386ha do imóvel rural denominado "Fazenda Gerais", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 17.161 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário.

2 - A propriedade possui área total de 111,0428ha destes 24,0815ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), averbada sob o AV-17-17161, estando esta área também cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de silvicultura e pecuária. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 1508256/2013, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 59,3386ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 59,3386ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 24 de novembro de 2014